



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 03/89

SÚMULA: Dispõe em Regimento Interno, sobre o Processo Legislativo Especial, para elaboração da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Mesa Executiva promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Pato Branco, com poderes constituintes, doravante denominada Assembléia Municipal Constituinte, nos termos do parágrafo único do Artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, reunir-se-á, em processo legislativo especial, para elaborar, discutir e votar a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os trabalhos constituintes da Câmara Municipal de Pato Branco organizar-se-ão com fundamento nos preceitos deste Regimento e, no que couber, nas normas estabelecidas no Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Pato Branco, durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, continuará a exercer suas atividades legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento.

Art. 3º - Os trabalhos constituintes da Câmara Municipal de Pato Branco serão realizados:

- I - na sede da Câmara;
- II - em outro local definido pela Mesa Executiva "ad referendum" do Plenário.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

Art. 4º - São órgãos da Assembléia Municipal Constituinte de Pato Branco:



- I - a Mesa Executiva;
- II - as Comissões Temáticas;
- III - a Comissão Geral;
- IV - o Plenário.

Parágrafo único - No processo legislativo especial de que trata este Regimento será assegurada ampla participação popular.

Art. 5º - A direção dos trabalhos constituintes caberá à Mesa Executiva da Câmara, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Regimento Interno da Casa:

- I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- II - requisitar do Poder Executivo providências para abertura de crédito especial, destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Municipal constituinte;
- III - solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da Lei Orgânica;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único - Os membros da Mesa reunir-se-ão, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento da maioria de seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse da Assembléia Municipal constituinte.

Art. 6º - A representação legal da Assembléia Municipal Constituinte será exercida pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, além das atribuições previstas neste Regimento, a coordenação geral dos trabalhos constituintes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 7º - Às Comissões, órgãos auxiliares do Plenário, compete opinar e deliberar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo único - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 8º - As reuniões das Comissões Temáticas e da Comissão Geral serão sempre públicas.

Art. 9º - As Comissões Temáticas e a Comissão Geral obedecerão, para disciplinamento de seus trabalhos, ao Calendário anexo a este Regimento.

Parágrafo único - O Calendário a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser alterado, ~~ob~~decido o disposto no artigo 63 deste Regimento.

SESSÃO II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 10 - As Comissões Temáticas, em número de quatro compreendem:

- I - Comissão de Organização Municipal;
- II - Comissão de Organização dos Poderes;
- III - Comissão da Administração Municipal;
- IV - Comissão da ordem Econômica e Social.

Art. 11 - Compete às Comissões Temáticas analisar os seguintes itens:

I - ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL:

- a) princípios gerais;
- b) divisão administrativa do Município;
- c) competência do Município - privativa
 - comum
 - suplementar;
- d) vedações

II - ORGANIZAÇÃO DOS PODERES:

- a) - organização e atribuições do Poder Legislati-

vo:



1 - composição, funcionamento e atribuições da Câmara Municipal;

2 - mandato, atribuições, inviolabilidade, incompatibilidade, licenças, perdas de mandato, substituições e remuneração do vereador;

3 - processo legislativo;

4 - fiscalização financeira e orçamentária;

b) organização e atribuições do Poder Executivo:

1 - prefeito e vice prefeito;

2 - atribuições do prefeito

3 - perda e extinção do mandato;

4 - auxiliares diretos do prefeito;

5 - a administração pública: direta, indireta, autárquica e funcional;

6 - servidores municipais;

7 - segurança pública.

III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

a) estrutura administrativa;

b) os atos municipais;

c) publicidade dos atos municipais

d) os livros;

e) os atos administrativos;

f) as proibições;

g) as certidões

h) bens, obras e serviços municipais;

i) política de desenvolvimento municipal;

j) administração tributária e financeira;

k) tributos municipais;

l) receita e despesa;

m) plano plurianual;

n) diretrizes orçamentárias;

o) orçamento anual;

p) gestão financeira;

q) controle interno.



IV - ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

- a) diretrizes gerais;
- b) previdência e assistência social;
- c) saúde;
- d) habitação e saneamento
- e) educação
- f) cultura;
- g) menor
- h) desporto, recreação, lazer e turismo;
- i) desenvolvimento econômico-social;
- j) política urbana;
- k) meio ambiente;
- l) comunicação social;
- m) ciência, pesquisa e tecnologia
- n) transporte coletivo;
- o) defesa do cidadão;
- p) família;
- q) transporte escolar

Art. 12 - Às Comissões Temáticas cabe elaborar antep^{ro}jeto sobre a matéria a elas destinada, inclusive os respectivos artigos das Disposições Transistórias, encaminhando-o à Comissão Geral.

§ 1º - Para elaborar os respectivos anteprojetos da Lei Orgânica, dentro dos temas de sua competência, as Comissões Temáticas procederão, preliminarmente:

I - à audiência com:

- a) autoridades;
- b) segmentos representativos e membros da Comunida-

de;

II - ao recebimento de propostas encaminhadas por:

- a) vereadores;
- b) bancadas;
- c) grupos de vereadores;



d) um mínimo de trinta eleitores, em listas organizadas por entidade representativa da Comunidade.

§ 2º - Cada proposta deverá restringe-se a um único assunto.

Art. 13 - As propostas sem destinação específica serão recebidas pelo Presidente da Assembléia Municipal constituinte, que as remeterá à respectiva comissão.

Art. 14 - Cada Comissão Temática será integrada por três vereadores, obedecidos os seguintes critérios:

I - indicação de seus membros pelo Plenário;

II - um vereador não poderá fazer parte de mais de duas Comissões Temáticas.

III - O Presidente da Mesa e o Relator Geral não integram Comissões Temáticas.

Parágrafo único - compete a cada Comissão Temática escolher, entre seus membros, um presidente e um relator.

Art. 15 - Das reuniões das Comissões Temáticas serão lavradas atas, registrando sucintamente os assuntos tratados.

Art. 16 - As Comissões Temáticas serão extintas, após a conclusão de suas atividades.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO GERAL

/ Art. 17 - A Comissão Geral será integrada por nove membros, obedecidas as seguintes normas:

I - oito Constituintes indicados pelas bancadas com assento na Câmara, segundo o critério da proporcionalidade partidária, garantida a participação de todas elas;

II - Relator Geral eleito pelo Plenário por maioria absoluta de votos dos Constituintes.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Geral será por esta escolhido entre seus membros.



Art. 18 - À Comissão Geral compete:

I - elaborar os itens não compreendidos na competência das Comissões Temáticas, como o preâmbulo e as disposições preliminares do anteprojeto da Lei Orgânica;

II - elaborar o anteprojeto de Lei Orgânica, a partir dos anteprojetos das Comissões Temáticas e dos assuntos referidos no inciso anterior.

III - deliberar sobre as propostas de emendas ao anteprojeto de Lei Orgânica apresentadas por:

- a) vereadores;
- b) bancadas;
- c) grupos de vereadores
- d) um mínimo de sessenta eleitores, em listas organizadas por, pelo menos duas entidades representativas da comunidade.

IV - elaborar o projeto de Lei Orgânica com base no anteprojeto e nas emendas aceitas;

V - emitir parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orgânica:

- a) em 1º turno, por:
 - 1 - vereadores;
 - 2 - bancadas;
 - 3 - grupos de vereadores;
 - 4 - um mínimo de cento e vinte eleitores, em listas organizadas por pelo menos, cinco entidades representativas da comunidade.
- b) em 2º turno, por:
 - 1 - vereadores;
 - 2 - bancadas;
 - 3 - grupos de vereadores;
 - 4 - um mínimo de cento e cinquenta eleitores em listas organizadas por pelo menos, cinco entidades representativas da comunidade.

VI - emitir parecer sobre outras proposições encaminha-



das à sua apreciação;

VII - proceder às alterações no projeto de Lei Orgânica, conforme as deliberações tomadas em Plenário.

Art. 19 - compete ao relator da comissão Geral analisar, preliminarmente, as emendas ao Projeto de Lei Orgânica e sobre elas emitir relatório, contendo:

- I - emendas aceitas;
- II - emendas aceitas em parte;
- III - fusão de emendas;
- IV - emendas recusadas.

§ 1º - O Relator Geral rejeitará emendas:

- I - inconstitucionais;
- II - que tratem sobre matéria estranha à Lei Orgânica.

§ 2º - As emendas a que se refere o parágrafo anterior não serão objeto de deliberação da Comissão Geral e do Plenário.

§ 3º - O relatório de que trata o "caput" deste artigo será submetido à deliberação da Comissão Geral.

Art. 20 - O parecer da Comissão Geral sobre o trabalho do Relator estruturar-se-á na forma definida nos incisos I usque ad IV do artigo anterior.

Art. 21 - Os trabalhos na Comissão Geral serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As deliberações na Comissão Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

§ 2º - O comparecimento dos membros da Comissão Geral verificar-se-á em livro próprio de assinaturas.

Art. 22 - Das reuniões da Comissão Geral serão lavradas atas, registrando os assuntos tratados.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 23 - O Plenário da Câmara Municipal é o órgão soberano da Assembléia Municipal constituinte, integrado pelos vereadores em exercício, conforme § 4º do artigo 5º das Disposições



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

09

Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Plenário instala-se com a abertura das sessões.

Art. 24 - As sessões plenárias da Assembleia Municipal Constituinte serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - especiais;
- IV - solenes.

§ 1º - As sessões serão públicas;

§ 2º - As sessões especiais realizar-se-ão nos termos do inciso V do art. 31 deste Regimento.

§ 3º - As sessões solenes marcarão instalação da Assembleia Municipal Constituinte e a promulgação da Lei Orgânica, conforme o disposto no "caput" dos art. 46 e 69 deste Regimento.

Art. 25 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão destinadas a:

- I - composição das Comissões Temáticas e da Comissão Geral e eleição do Relator Geral;
- II - discussão e votação, em único turno, do parecer da Comissão Geral ao Projeto de Lei Orgânica;
- III - deliberação sobre o projeto de resolução alterando este Regimento Interno;
- IV - discussão e votação, em dois turnos, do Projeto de Lei Orgânica;
- V - apreciação de outras proposições relativas aos trabalhos da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 26 - A Ordem do Dia das sessões da Assembleia Municipal Constituinte será organizada por seu Presidente.

Art. 27 - Dias e horários de realização das sessões plenárias da Assembleia Municipal Constituinte serão definidos em Ata da Mesa Executiva, observando o calendário anexo.

Art. 28 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Municipal Constituinte de ofício,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10

ou a requerimento subscrito por um terço dos Constituintes.

Art. 29 - A discussão e a votação do projeto de Lei Orgânica, nos termos do disposto no "caput" do art. 29 da Constituição Federal e neste Regimento, processar-se-ão em sessão permanente da Câmara Municipal de Pato Branco, reunida em Assembleia Constituinte.

Parágrafo único - aplicam-se às sessões da Assembleia Municipal Constituinte, no que couber, as normas previstas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 30 - Das sessões plenárias da Assembleia Municipal Constituinte serão lavradas atas, registrando os trabalhos nelas desenvolvidos.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 31 - A participação da sociedade organizada e do cidadão pato-branquense, no processo de elaboração da lei Orgânica do Município de Pato branco, dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I - participação em audiências públicas nas comissões temáticas e na Comissão Geral;

II - apresentação de proposta às comissões Temáticas sobre assuntos a ela pertinentes, nos termos da alínea "d" do inciso II dos §§ 1º e 2º do art. 12 deste Regimento;

III - apresentação de propostas de emendas ao anteprojeto de Lei Orgânica, nos termos da alínea "d" do inciso III do art. 18 deste Regimento;

IV - apresentação de propostas de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, nos termos do item 4 da alínea "a" do inciso V do art. 18 deste Regimento, tratado cada uma sobre um único tema;

V - encaminhamento de solicitação à Mesa para convocação de sessões especiais da Comissão Geral ou da Assembleia Municipal Constituinte para tratarem de matérias de interesse público referentes ao processo de elaboração da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

11

Art.32 - Constituem entidades representativas de sociedade organizada, para efeito deste Regimento:

- I - o Conselho Municipal de desenvolvimento;
- II - as organizações populares de moradores de bairros e distritos;
- III - a União Municipal de Associações de Moradores(UNIÃO);
- IV - os sindicatos, associações e organizações representativas das diversas categorias profissionais;
- V - os partidos políticos legalmente organizados em Pato Branco;
- VI- os clubes de serviço;
- VII- as instituições religiosas, educacionais, culturais, filantrópicas e de assistência social;
- VIII- órgãos colegiados intituídos pelo Poder Público Municipal;
- IX - associações e organizações representativas de categoria socio-econômicas.

Art. 33 - Nas audiências públicas das comissões, poderão usar a palavra:

- I - os cidadãos pato-branquenses por elas convocados para prestarem depoimentos sobre matéria específica;
- II - representante de entidades organizadas de listas para debater assunto pertinente, no encaminhamento de:
 - a) propostas às comissões Temáticas;
 - b) propostas de emendas à Comissão Geral.

Art. 34 - As listas a serem utilizadas pelas entidades representativas, para dar cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 31 deste Regimento, serão editadas pela Mesa Executiva e por ela distribuídas aos interessados.

Parágrafo único - O preenchimento correto das listas a que se refere o "caput" deste artigo e a fiscalização da veracidade dos dados nelas contidos constituem responsabilidade das entidades que as encaminharem.



Art. 35 - A solicitação de convocação de sessão especial, nos termos do inciso V do art. 31 deste Regimento, será encaminhada à Mesa em requerimento firmado por, pelo menos, três instituições indicadas nos incisos do art. 32, encabeçando listas de, no mínimo, cinquenta eleitores pato-branquenses, indicando-se o tema a ser debatido.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Art. 36 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica obedecerão ao disposto neste capítulo.

Art. 37 - As Comissões Temáticas elaborarão anteprojeto sobre assuntos de sua competência, cumprindo o disposto no art. 12 e nos incisos I e II do art. 31 deste Regimento.

Art. 38 - Os anteprojetos elaborados pelas Comissões Temáticas serão encaminhados à comissão Geral que, com base neles, elaborará o anteprojeto de Lei Orgânica, enviando-o à publicação.

Art. 39 - Publicado o anteprojeto, abre-se prazo para a apresentação de emendas, que deverão ser encaminhadas à comissão Geral para apreciação.

Parágrafo único - Nesta fase, será permitida a apresentação de emenda por:

- I - vereadores;
- II - bancadas;
- III - grupos de vereadores;
- IV - um mínimo de 60 eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, duas entidades representativas da comunidade.

Art. 40 - A Comissão Geral, esgotado o prazo apresentação de emendas, elaborará o Projeto de Lei Orgânica, com fundamento no anteprojeto e nas emendas aceitas, enviando-o à publicação.

Art. 41 - Publicado o projeto de Lei Orgânica, abre-se prazo para a apresentação de emendas, que serão encaminhadas à



Comissão Geral, para emissão de parecer.

Parágrafo único - Nesta fase, poderão apresentar emendas:

- I - vereadores;
- II - bancadas;
- III - grupos de vereadores;
- IV - um mínimo de ~~cento e vinte~~ eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, três entidades representativas da comunidade.

Art. 42 - O parecer da Comissão Geral será por ela distribuído, em avulsos, aos constituintes e encaminhado à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 43 - As emendas aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas à Comissão Geral, que as incorporará ao Projeto de Lei Orgânica, distribuindo-o, em avulso, aos Constituintes e enviando-o à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em 1º turno.

§ 1º - Consideram-se aprovadas as emendas que obtiverem o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

§ 2º - A discussão e a votação do Projeto em 1º turno, processar-se-ão por capítulo ou seção, cabendo requerimento de destaque, nos termos do art. 53 deste Regimento.

Art. 44 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica em 1º turno, por maioria de dois terços, abre-se o interstício constitucional para o 2º turno, prazo em que serão permitidas somente emendas supressivas a texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e de redação.

§ 1º - As emendas a que se refere o "caput" deste artigo, poderão ser apresentadas por:

- I - vereadores;
- II - bancadas;
- III - grupos de vereadores.

IV - um mínimo de cento e cinquenta eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, cinco entidades representativas da comunidade.



§ 2º - As emendas serão encaminhadas à Comissão Geral, que sobre elas emitirá parecer.

§ 3º - O parecer da Comissão Geral sobre as emendas será distribuído, em avulso, aos Constituintes e encaminhado à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 45 - A Comissão Geral, deliberadas as emendas, procederá às alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o aprovado pelo Plenário, distribuindo-o, em avulso, aos constituintes e encaminhando-o à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do dia para discussão e votação em 2º turno, englobadamente.

Art. 46 - Aprovado o projeto em 2º turno, a Mesa Executiva convocará sessão solene para promulgação da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

§ 1º - Cabe à Comissão Geral, rejeitado algum dispositivo do Projeto de Lei Orgânica, em 2º turno, proceder a redação final, submetendo-a à deliberação do Plenário.

§ 2º - A redação final será aprovada por dois terços dos Constituintes.

§ 3º - Cumprido o disposto no parágrafo anterior, realizar-se-á sessão solene, nos termos do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 47 - Proposição é, além do projeto de Lei Orgânica, toda matéria apresentada à deliberação da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 48 - As proposições consistem em:

- I - projeto de resolução;
- II - projeto de decisão;
- III - emendas e subemendas;
- IV - requerimentos, nos termos do art. 53 deste Regimento;
- V - indicações.



§ 1º - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo ou de natureza regimental.

§ 2º - Os projetos de decisão destinam-se a adoção de medidas que visem a garantir os trabalhos e as decisões da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 3º - Emenda é a proposição apresentada com acessória de outra.

§ 4º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

§ 5º - Indicação é a proposição através da qual o vereador pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pela Mesa Executiva ou pela comissão Geral, com a finalidade de seu esclarecimento ou de formulação de projeto de resolução.

Art. 49 - Compete à Mesa Executiva e à Comissão Geral apresentar projetos de resolução ou de decisão, que serão dados à Ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer.

Art. 50 - A Mesa Executiva aceitará, também, projetos de decisão, subscrito, no mínimo, por um terço dos vereadores.

§ 1º - Recebido o projeto, a Mesa o encaminhará à apreciação da Comissão Geral, que sobre ela se manifestará no prazo de dois dias do seu recebimento.

§ 2º - O projeto de decisão que receber parecer contrário da Comissão Geral será arquivado, cabendo recurso do Plenário.

§ 3º - Manifestando-se a Comissão Geral favoravelmente ao projeto de decisão, será este submetido pela Mesa Executiva à deliberação do Plenário, considerando-se aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos constituintes.

Art. 51 - A tramitação das proposições referidas neste capítulo obedecerá às normas previstas neste Regimento e, no que couber, no Regimento Interno da Câmara.



CAPÍTULO VIII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 52 - O Projeto de Lei Orgânica no Município será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovados os dispositivos que obtiverem, em ambos, o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

Art. 53 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea, de item ou de emenda contida em parecer da Comissão Geral.

§ 1º - O requerimento será subscrito por:

I - líder da bancada;

II - um mínimo de três vereadores.

§ 2º - O requerimento independerá de discussão e cada bancada disporá de prazo improrrogável de cinco minutos para en caminhamento da votação.

Art. 54 - Admitir-se-á a fusão de emendas correlatas.

Art. 55 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

Art. 56 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Art. 57 - A votação das matérias na Ordem do Dia obser vará observará o processo simbólico ou nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado somente para verificação de votação.

Art. 58 - Constituirá questão de ordem eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida e se referir a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

17

§ 2º - As questões de ordem, colocadas conforme o parágrafo anterior, serão resolvidas pelo Presidente da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 59 - Aos oradores serão concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - trinta minutos para exposição de parecer pelo Relator Geral;

II - dez minutos para discussão de parecer;

III - dez minutos para discussão de emenda em destaque;

IV - dez minutos para discussão de capítulo;

V - cinco minutos para discussão de seção e de subseção;

VI - três minutos para discussão de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, em destaque.

Art. 60 - Não exigida maioria absoluta, ou de dois terços, nos termos deste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Constituintes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 61 - A divulgação dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte será feita através do fornecimento aos meios de comunicação social de material noticioso sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Será fornecida sinopse das atividades da Assembléia Municipal Constituinte, quando solicitada, aos cidadãos e às entidades relacionadas nos incisos I usque ad IX do art. 32 deste Regimento.

§ 2º - Ficam a Mesa Executiva e a Comissão Geral autorizados a decidir sobre outras formas de divulgação dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.



Art. 62 - O acervo documental da Assembléia Municipal Constituinte integrará os anais da Câmara.

SEÇÃO II

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 63 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por resolução, em projeto de iniciativa:

- I - da Mesa Executiva;
- II - da Comissão Geral;
- III - de um terço dos Constituintes.

§ 1º - No caso dos incisos I e II deste artigo, distribuído aos Constituintes o projeto, em avulso, a Mesa Executiva convocará sessão destinada à sua discussão e votação em único turno.

§ 2º - No caso do inciso III deste artigo, distribuído aos constituintes o projeto, em avulso, a Mesa Executiva encaminhá-lo-á à Comissão Geral, para receber parecer, que será submetido à deliberação do Plenário na mesma sessão de discussão e votação da proposição.

§ 3º - Concluindo a comissão Geral pela rejeição do projeto será ele arquivado.

Art. 64 - As emendas apresentadas pelos Constituintes a projeto de resolução, dispondo sobre alteração deste Regimento, serão encaminhadas pela Mesa Executiva à apreciação da Comissão Geral, que sobre elas emitirá parecer.

Parágrafo único - O parecer da Comissão Geral será encaminhado à Mesa Executiva, a quem compete convocar sessão destinada à deliberação do parecer e do respectivo projeto.

Art. 65 - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Constituintes, em um único turno de discussão e votação, a aprovação do projeto de Resolução dispondo sobre alteração deste Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

19

Art. 66 - As disposições do Regimento Interno da Câmara são aplicáveis, naquilo que não contrariarem este Regimento, aos trabalhos da Assembléia Municipal constituinte.

Art. 67 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução de continuidade.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos antes dos prazos previstos no calendário anexo, iniciam-se imediatamente as atividades subseqüentes, observado o disposto no § único do art. 9º deste Regimento.

Art. 68 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Executiva "ad referendum" da Comissão Geral.

Art. 69 - Aprovado o Regimento Interno em segundo turno, será promulgado em sessão solene que coincidirá com a Instalação da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 70 - O Presidente da Assembléia Municipal Constituinte convocará, no prazo máximo de cinco dias após a publicação deste Regimento, sessão extraordinária para:

I - constituição das Comissões Temáticas e da Comissão Geral;

II - eleição do Relator Geral; nos termos do inciso II do "caput" do artigo 17 deste Regimento.

Art. 71 - Será garantido a todo cidadão pato-branquense o fornecimento, sem ônus para o interessado, de qualquer ata, avulso, pareceres das Comissões Temáticas e Geral, anteprojeto de constituição, projetos de constituição, relação de emendas e propostas apresentadas; enfim, de todo e qualquer documento referente à elaboração da Constituição Municipal, mediante solicitação à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 72 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C A L E N D Á R I O

DA

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

- | | |
|------------------------|--|
| Até 03.10.89 | - Aprovação do Regimento Interno. |
| De 04.10 a 04.11.89 | - Audiências com autoridades, segmentos representativos e membros da comunidade. Recebimento de propostas encaminhadas por vereadores, bancadas, grupos de vereadores e um mínimo de trinta eleitores. |
| De 05.11 a 26.11.89 | - Elaboração dos Anteprojetos nas Comissões Temáticas. |
| Dia 2.11.89 | - Encaminhamento dos Anteprojetos à Comissão Geral. |
| De 28.11 a 10.12.89 | - Elaboração do Anteprojeto de Lei Orgânica pela Comissão Geral. |
| Dia 11.12.89 | - Publicação do Anteprojeto de Lei Orgânica |
| De 12.12. a 20.12.89 | - Prazo para apresentação de emendas por vereadores, bancadas, grupos de vereadores e um mínimo de 60 eleitores. |
| De 21.12 a 02.01.90 | - Emissão de parecer da Comissão Geral sobre as emendas. |
| Dia 03.01.90 | - Publicação do parecer da Comissão Geral sobre as emendas. |
| De 04.01 a 28.01.90 | - Elaboração do Projeto de Lei Orgânica com base no anteprojeto e nas emendas aceitas. |
| Dia 29.01.90 | - Publicação do Projeto de Lei Orgânica. |
| De 30.01.90 a 15.02.90 | - Distribuição do Projeto de Lei Orgânica à Comunidade, para seu conhecimento. |
| Dia 16.02.90 | - O Presidente da Mesa Executiva declara reunida em sessão permanente a Assembléia Municipal Constituinte, para discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica, incluindo-o na Ordem do Dia. |
| De 17.02 a 21.02.90 | - Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, por Vereadores, bancadas, grupos de Vereadores e um mínimo de cento e vinte eleitores. |
| De 22.02 a 26.02.90 | - Emissão de parecer da Comissão Geral sobre as emendas. |



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- | | |
|----------------------|---|
| Dia 27.02.90 | - Publicação do parecer da Comissão Geral. |
| Dia 28.02.90 | - Discussão e votação pelo Plenário, em único turno, do parecer da Comissão Geral |
| De 01.03. a 05.03.90 | - Comissão Geral procede as alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o aprovado pelo Plenário. |
| De 06.03. a 11.03.90 | - Discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica em 1º turno. |
| Dia 12.03.90 | - Inclusão do Projeto de Lei Orgânica na Ordem do Dia, para deliberação em 2º turno. |
| De 13.03 a 15.03.90 | - Prazo para apresentação de emendas suppressivas e de redação ao Projeto de Lei Orgânica, por vereadores, bancadas e grupos de vereadores. |
| De 16.03 a 19.03.90 | - Emissão de parecer da Comissão Geral sobre as emendas. |
| Dia 20.03.90 | - Discussão e votação do parecer da Comissão Geral pelo Plenário. |
| De 21.03. a 27.03.90 | - Comissão Geral procede as alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o deliberado pelo Plenário. |
| De 28.03 a 01.04.90 | - Discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica, em 2º turno. |
| Dia 02.04.90 | - Comissão Geral procede à redação final do Projeto de Lei Orgânica. |
| Dia 03.04.90 | - discussão e votação da redação final do Projeto de Lei Orgânica. |
| Dia 05.04.90 | - Promulgação da Lei Orgânica do Município em sessão solene. |

Art. 67 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

